

A política como realização do projeto da razão prática

[Politics as realization of the project of practical reason]

Federica Trentani*

Universidade Federal de Santa Catarina (Florianópolis, Brasil)

Notas introdutórias

Na filosofia prática kantiana a história humana consiste na afirmação progressiva da liberdade na esfera mundana; este percurso é entendido por Kant como um processo que é indissolavelmente ligado ao progresso das instituições jurídico-políticas que fazem de base ao agir humano: o primeiro elemento que abre o percurso da história da liberdade é de fato constituído pelas condições externas asseguradas pelo Estado, as quais se devem tornar o mais possível em conformidade com o modelo prescrito pela razão pura prática.

Em Kant a história humana concerne portanto a gradual realização do projeto da razão pura prática mediante o agir dos seres humanos, os quais se encontram a utilizar como ‘instrumentos’ todos os âmbitos do mundo natural que resultam ser relevantes para a vida humana, ou seja as estruturas sociais e antropológicas que fazem de base ao nosso agir, as disposições psicológicas que caracterizam o gênero humano e as instituições políticas atualmente existentes num determinado contexto histórico.¹ Deste ponto de vista a história humana pode então ser definida como um processo de modificação da natureza que acontece através da *Zivilisierung* (um conceito ao qual Kant atribui um papel crucial para o que concerne a realização dos fins especificamente humanos).²

* Email: federicatrentani@gmail.com

¹ Sobre esta leitura da filosofia da história kantiana, cf. Yovel (1980, pp. 138-139).

² A passagem da *Kultivierung* à *Zivilisierung*, ou seja a transição do cultivar as próprias habilidades individuais ao saber inserir-se num contexto social e cultural, constitui uma etapa fundamental para que o ser humano leve a cabo o próprio desenvolvimento enquanto sujeito pertencente a uma *sittliche Gattung*; a propósito cf. *Anth*, AA VII, p. 323. No escrito *Über Pädagogik* o conceito de civilização é delineado no seguinte modo: “a educação deve também cuidar para que o homem se torne *prudente*, que ele permaneça em seu lugar na sociedade e que seja querido e tenha influência. A essa espécie de cultura pertence aquela chamada propriamente de *civilidade*. Esta requer certos

Neste processo não está em jogo diretamente a moralidade dos cidadãos, mas mais a legalidade das ações deles: aqui não se trata portanto de um progresso interior, mas de uma afirmação da racionalidade humana em ações externas que contribuem a realizar o modelo ideal apresentado na *Metafísica dos costumes*. No que concerne a política a moralização não deve ser portanto entendida como um problema interior entregue a cada singular indivíduo, mas como uma progressiva afirmação do direito na esfera mundana;³ a este propósito Kant sublinha de fato que “a moralidade não é causa da boa constituição do Estado, antes pelo contrário, desta última é que se deve esperar, acima de tudo, a boa formação moral de um povo” (*ZeF*, AA VIII, p. 366 / 159).

A política exerce um papel difícil de enquadrar no interno da filosofia kantiana: por um lado, esta parece estar subordinada à ética e ao direito; por outro lado, trata-se de uma dimensão à qual Kant atribui uma espécie de prioridade em relação às duas esferas atrás mencionadas. À política é de fato atribuído o dever de fazer progredir a humanidade na direção da sua *Bestimmung*, um dever que avança a par e passo com a realização empírica do direito e da paz perpétua; a propósito recorde-se

modos corteses, gentileza e a prudência de nos servirmos dos outros homens para os nossos fins” (*Päd*, AA IX, p. 450 / 26). Note-se que o processo de civilização acontece sempre numa cultura radicada em determinadas coordenadas espaço-temporais, o que significa que se trata de uma dimensão contextual que se adapta a diversas circunstâncias culturais.

³ Apesar da história convergir para a moralização do gênero humano, Kant parece no entanto colocar a moralidade numa dimensão que permanece ‘demasiado longe’ relativamente às realizações da esfera do humano possíveis. Sobre esta leitura da filosofia da história kantiana, cf. Yovel (1980, pp. 138-139).

³ A passagem da *Kultivierung* à *Zivilisierung*, ou seja a transição do cultivar as próprias habilidades individuais ao saber inserir-se num contexto social e cultural, constitui uma etapa fundamental para que o ser humano leve a cabo o próprio desenvolvimento enquanto sujeito pertencente a uma *sittliche Gattung*; a propósito cf. *Anth*, AA VII, p. 323. No escrito *Über Pädagogik* o conceito de civilização é delineado no seguinte modo: “a educação deve também cuidar para que o homem se torne *prudente*, que ele permaneça em seu lugar na sociedade e que seja querido e tenha influência. A essa espécie de cultura pertence aquela chamada propriamente de *civilidade*. Esta requer certos modos corteses, gentileza e a prudência de nos servirmos dos outros homens para os nossos fins” (*Päd*, AA IX, p. 450/ 26). Note-se que o processo de civilização acontece sempre numa cultura radicada em determinadas coordenadas espaço-temporais, o que significa que se trata de uma dimensão contextual que se adapta a diversas circunstâncias culturais.

³ Apesar da história convergir para a moralização do gênero humano, Kant parece no entanto colocar a moralidade numa dimensão que permanece ‘demasiado longe’ relativamente às realizações da esfera do humano possíveis devido à cultura, a qual constitui o meio fundamental através do qual a razão pura prática avança no mundo: “estamos *cultivados* em alto grau pela arte e pela ciência. Somos *civilizados* até ao excesso, em toda a classe de maneiras e na respeitabilidade sociais. Mas falta ainda muito para nos considerarmos já *moralizados*. Com efeito, a ideia da moralidade faz ainda parte da cultura; mas o uso desta ideia, que se restringe apenas aos costumes [...] na decência externa, constitui simplesmente a civilização” (*IaG*, AAVIII, pp. 26 / 31-32). Cf. também *Päd*, AA IX, p. 451. Estas reflexões parecem ainda confirmar indiretamente o fato que Kant detenha cada vez mais uma maior relevância na esfera externa do agir; a propósito cf. *SF*, AA VII, p. 91.

que a *Metafísica dos costumes* valoriza a relação entre a ética e o direito, identificando assim na complementaridade destas duas esferas o pressuposto para delinear um sistema de condições progressivas para a realização da nossa *Bestimmung* moral.⁴ Por outras palavras, a convivência pacífica e a liberdade asseguradas pelo direito são as ‘condições mínimas’ da vida moral, ou seja as condições que permitem ao ser humano de levar a cabo o desenvolvimento das próprias disposições.⁵

Kant defende que as instituições políticas que fazem de base à nossa vida contribuem decisivamente para a realização da *Bestimmung* humana, uma contribuição que deve ser diferenciada daquela que dá a ética, o direito e a pedagogia; nesta perspectiva é mesmo a política a ser posta em causa para realizar aquelas reformas institucionais que possam concretamente favorecer o progresso humano. A política poderia portanto ser definida como o momento de real execução daquilo que o direito prescreve através da representação de um modelo ideal determinado à priori.

Isto significa que os princípios normativos apresentados por Kant na *Rechtslehre* requerem ainda a intervenção da política para poderem ser traduzidos num concreto sistema de leis que seja adequado a um determinado contexto social; assim entendido, o dever da política consiste então na autodeterminação de uma sociedade, ou seja no processo através do qual uma comunidade determina e modifica *in itinere* a própria identidade.⁶ A propósito precisa-se que a política não pode ser considerada como uma mera aplicação da doutrina do direito, mas mais como o modo de traduzir na prática o que esta prescreve;⁷ a transformação dos princípios a priori do direito em leis positivas não é de fato uma atividade mecânica pois que aqui trata-se de ter em

⁴ Note-se que o progresso histórico promove as condições mundanas que facilitam o agir moral; nesta perspectiva o *telos* da história humana converge sobretudo para a realização do direito e do desenvolvimento da cultura. Em relação ao duplo binário ético-jurídico dos fins da razão pura prática, cf. Kersting (1984, pp. 112-133).

⁵ “O maior problema do género humano [...] é a consecução de uma sociedade civil que administre o direito em geral. [...] Uma *constituição civil* perfeitamente *justa* [...] deve constituir para o género humano a mais elevada tarefa da Natureza; porque só mediante a solução e o cumprimento de semelhante tarefa pode a Natureza levar a cabo os seus restantes intentos relativos à nossa espécie” (*IaG*, AA VIII, p. 22 / 26). “A condição formal, sob a qual somente a natureza pode alcançar [*o desenvolvimento das disposições naturais do género humano*], é aquela constituição na relação dos homens entre si, onde ao prejuízo recíproco da liberdade em conflito se opõe um poder conforme leis num todo que se chama *sociedade civil*, pois somente nela pode ter lugar o maior desenvolvimento das disposições naturais” (*KU*, AA V, p. 432 / 273).

⁶ Acerca do conceito de política enquanto *Selbstbestimmung* de uma sociedade, cf. Gerhardt (1995, p. 224).

⁷ Para esta observação, cf. Gerhardt (1996, p. 478); cf. também Pinzani (2008, p. 222).

consideração as condições concretas nas quais as normas da razão pura prática são realizadas. Por fim acrescenta-se que a aplicação do direito tornada possível pela política não é instantânea, mas pressupõe pelo contrário uma dimensão intrinsecamente reformadora: a política implica portanto a presença simultânea de conservação e inovação, ou seja um contínuo equilíbrio entre o que por agora pode ficar imutável e o que deve ser modificado imediatamente.

1. A relação entre política e moral: a ‘flexibilidade’ do modelo kantiano

Alguns intérpretes defendem que a política kantiana seja moldada em base à moral;⁸ nesta perspectiva a ‘subordinação’ da política à moral é entendida como uma consequência do fato que o único direito inato considerado na *Rechtslehre*, ou seja o direito à liberdade externa, é fundado por Kant sobre uma base especificamente moral (e não fazendo referimento a uma mera questão prudencial). A este respeito note-se que é o próprio Kant a defender que

a verdadeira política não pode dar um passo sem antes ter rendido preito à moral [...]. Aqui não se pode realizar uma divisão em duas partes e inventar a coisa intermédia (entre direito e utilidade) de um direito pragmaticamente condicionado, mas toda a política deve dobrar os seus joelhos diante do direito. (*ZeF*, AA VIII, p. 380 / 177)

Outras interpretações (entre as quais a de Pogge) apresentam pelo contrário a filosofia kantiana como uma esfera ‘que pode subsistir sozinha’ (*freestanding*) independentemente da sua relação com a moral ou com outras concepções religiosas, filosóficas, etc.;⁹ em relação a este debate deve-se mencionar também a posição de Rawls, o qual defende que a filosofia política de Kant não seja capaz de interagir com o pluralismo que caracteriza as sociedades contemporâneas exatamente devido à sua base intrinsecamente moral. Rawls defende que a moral kantiana representa uma doutrina ‘abrangente’ que se torna incompatível com o liberalismo político que ele coloca na base da sua teoria da justiça como equidade; por outras palavras, segundo Rawls o fato que nas atuais sociedades liberais existam diversas concepções individuais do bem implica a necessidade de abandonar uma doutrina ‘abrangente’ do bem comum que faça de referimento ao pensamento kantiano.¹⁰

⁸ No que concerne a relação entre política e moral, cf. Kersting (1984, pp. 35-37, 42-50).

⁹ Sobre a filosofia política kantiana enquanto teoria *freestanding*, cf. Pogge (2002, p. 134).

¹⁰ No que concerne esta interpretação, cf. Rawls (1993, p. 99); cf. também Flikschuh (2000, pp. 13-14).

A interpretação de Pogge é focalizada em duas questões: em primeiro lugar, na ideia que a filosofia política de Kant não dependeria da sua teoria moral, ou seja sobre a possibilidade de partir de premissas (metafísicas, antropológicas, morais) diferentes das kantianas e de adotar – apesar deste *background* diferente – a visão kantiana da política; nesta interpretação o conteúdo normativo da *Rechtslehre* é portanto considerado como compatível com perspectivas morais diferentes daquela kantiana. Em segundo lugar, Pogge defende que o próprio Kant compreendia assim a relação entre a sua filosofia política e a moral: o que Pogge queria demonstrar é que o próprio Kant considerava a sua filosofia política como independente em relação à esfera moral.¹¹

A primeira das duas teses de Pogge não encontra nenhuma objeção, enquanto que a segunda parece ao contrário mais difícil de defender: a propósito Pogge apresenta uma argumentação baseada no fato que cada ser humano tem inevitavelmente interesse em assegurar-se uma esfera de liberdade externa. Por outras palavras, o interesse em exercitar no modo melhor a nossa capacidade de agir nos impele a dar vida ao Estado para salvaguardar o espaço de ação no qual advém o exercício desta capacidade: a criação das instituições estatais surgiria então por motivos alheios à moral.

O ponto a questionar é portanto o seguinte: Kant compartilharia um argumento como este apenas proposto? Provavelmente não. Esta resposta é mais que plausível se tivermos presente que Kant critica duramente o modo como Hobbes analisa a necessidade de sair do estado natural; na perspectiva kantiana esta necessidade é de fato ligada ao real dever de entrar no estado civil (e não a um simples interesse):

com respeito ao estado jurídico pode dizer-se que todas as pessoas que podem contrair relações jurídicas entre si (mesmo de modo involuntário) devem entrar neste estado. [...] Deves, numa relação de coexistência inevitável com todos os outros, sair do estado de natureza para entrar num estado jurídico. (*MS*, AA VI, pp. 306-307 / 168-170)

A propósito convém lembrar que o fundamento da necessidade de entrar no estado jurídico reside no direito inato à liberdade externa; o fato que este direito seja por sua vez enraizado na nossa humanidade demonstra também que se trata de algo que depende da nossa capacidade moral (da nossa autonomia diria Kant), uma capacidade que cada um de nós detém enquanto ser humano. A necessidade do Estado encontra portanto o seu fundamento numa normatividade pré-política que tem um carácter especificamente moral; a razão pura prática constitui de fato o

¹¹ A propósito, cf. Pogge (2002, pp. 135, 149-150).

fundamento da necessidade do Estado enquanto moldura institucional dentro a qual o direito inato à liberdade externa pode ser defendido com eficácia: “um princípio da política moral é que um povo deve congregarse num Estado segundo os conceitos exclusivos da liberdade e da igualdade, e este princípio não se funda na prudência, mas no dever” (*ZeF*, AA VIII, p. 378 / 174).

O fato que a filosofia política de Kant seja compatível com perspectivas morais diferentes daquela kantiana corresponde à verdade, mas bem diferente é afirmar que esta fosse uma explícita intenção do próprio Kant. No entanto, é importante dar o devido valor ao fato que o projeto político kantiano esta bem longe de ser ‘abrangente’ (como defendia pelo contrario Rawls): a teoria política elaborada por Kant merece que seja valorizada mesmo pela sua flexibilidade, ou seja pela sua capacidade de ‘adaptar-se’ não só a diferentes concepções morais ou religiosas, mas também a diferentes contextos socioculturais.

No prefácio da *Metafísica dos costumes* evidencia-se que a esfera da política não pode ser analisada mediante uma reflexão puramente ideal que não tenha em consideração os possíveis pontos de conexão entre o modelo da razão pura prática e as condições concretas da sua realização:

se bem que o conceito de Direito seja um conceito puro, ele está, no entanto, orientado para a prática (para a aplicação aos casos que ocorrem na experiência), pelo que um sistema metafísico do Direito teria também de tomar em conta, nas suas divisões, a variedade empírica desses casos [...]. Mas, como a divisão perfeita dos elementos empíricos é impossível, onde ela é intentada (pelo menos, de modo aproximativo), tais conceitos não se podem apresentar no sistema como partes integrantes, mas tão somente figurar como exemplos nas anotações. (*MS*, AA VI, p. 205 / 5)

A propósito note-se que na *Rechtslehre* Kant fundamenta algumas das próprias argumentações em questões de fato (e não em raciocínios a priori); este ‘deslize’ em direção a considerações empíricas pode ser interpretado como uma consequência do status particular da esfera política, a qual requer necessariamente de tomar em consideração também os aspectos concretos da realização das normas do direito.

Na *Metafísica dos costumes* Kant revela-se assim consciente do fato que a construção de uma comunidade política regulamentada pelos princípios normativos da *Rechtslehre* advém ao nível da contingência de determinadas sociedades e culturas; a execução deste projeto direcionado a realizar as prescrições da razão pura prática na esfera mundana requer portanto de adquirir um saber pragmático adequado: por outras palavras, na esfera da política é necessário enriquecer a própria bagagem de

experiências e competências, de modo a potenciar a própria faculdade do juízo no que concerne a sua capacidade de aderir à realidade.

2. A *Urteilkraft* como instrumento da política

Em Kant a política constitui uma espécie de ‘ponte’ entre o reino da liberdade (representado pelos princípios normativos da *Rechtslehre*) e o reino da natureza, aqui entendido como o contexto das instituições atualmente existentes numa determinada comunidade: a política concerne portanto a relação dinâmica entre estas duas esferas, ou seja uma relação que, como veremos neste parágrafo, pode ser enquadrada corretamente somente fazendo referimento à *Urteilkraft*.¹² Mais precisamente, as reflexões kantianas são direcionadas a delinear em que coisa deve consistir o agir político: Kant pretende de fato identificar as estratégias de que um político deveria servir-se para realizar o que a razão pura prática apresenta como um modelo ideal, o qual deve no entanto ser ‘adaptado’ às especificidades contextuais de uma comunidade humana.

No escrito *A paz perpétua*, a política é definida como uma “*ausübende Rechtslehre*”,¹³ sublinhando assim que se trata de uma esfera que necessita de exercer uma atividade que é intrinsecamente dinâmica, ou seja aberta à interação com o contexto em que ocorre: por um lado, o direito fornece de fato os princípios universais que devem orientar a estrutura e a finalidade das nossas instituições; por outro, à política é entregue a tarefa de pôr em prática estes princípios, desviando assim a atenção para as consequências empíricas que possam derivar da sua realização concreta. Nesta perspectiva pode-se então afirmar que a política não fornece respostas definitivas, mas somente soluções provisórias que respondem às exigências de um determinado contexto aplicativo.

A política deve portanto refletir em como traduzir as prescrições da razão pura prática em princípios contextuais que se adaptem bem a uma determinada realidade social; a propósito recorde-se que segundo Kant a prudência necessária ao agir político deve ser sempre direcionada a realizar fins morais, ou seja projetos políticos a longo prazo que

¹² A interpretação da filosofia kantiana proposta por Arendt focaliza-se mesmo sobre este aspecto; a propósito cf. Arendt (1961). Cf. também Arendt (1982).

¹³ “Não pode existir nenhum conflito entre a política, enquanto teoria do direito aplicado [*ausübende Rechtslehre*], e a moral, como teoria do direito, mas teórica (por conseguinte, não pode haver nenhum conflito entre a prática e a teoria)” (*ZeF*, AA VIII, p. 370 / 163). Sobre o conceito de política enquanto *ausübende Rechtslehre*, cf. Gerhardt (1995, pp. 156-157).

tenham em conta as indicações normativas da razão pura prática: por outras palavras, a boa política encontra-se inevitavelmente a dever ‘manipular’ as forças que regulamentam o contexto do seu exercício, procurando no entanto ao mesmo tempo de conformar o estado atual das coisas ao modelo prescrito da razão através das normas do direito.

A figura a quem Kant entrega o dever de realizar este projeto é a do “político moral”, o qual “assume os princípios da prudência política de um modo tal que possam coexistir com a moral” (*ZeF*, AA VIII, p. 372 / 166). O instrumento sugerido por Kant para obter a transformação das constituições que já são jurídicas (*rechtlich*), mas ainda não conformes ao direito (*rechtmässig*) é constituído pela reforma progressiva; a propósito Kant demonstra ainda de ser consciente do fato que através reformas demasiado apressadas arrisca-se até de ir encontro a resultados contraproducentes:

o político moral formulará para si este princípio: se alguma vez na constituição de um Estado ou nas relações entre Estados se encontrarem defeitos que não foi possível impedir, é um dever [...] refletir o modo como eles se poderiam, logo que possível, corrigir [...]. Seria absurdo exigir que aquele defeito fosse erradicado imediatamente e com violência; o que, sim, se pode exigir ao detentor do poder é que, pelo menos, tenha presente no seu íntimo a máxima da necessidade de semelhante modificação. (*ZeF*, AA VIII, p. 372 / 166)

Esta ideia emerge ainda mais claramente no passo no qual Kant sublinha que a esfera da política concerne problemas contextuais que requerem sobretudo de saber colher ‘o momento justo’ para realizar as reformas:

[*Algumas leis*], sem serem exceções à norma jurídica, tendo porém em consideração as circunstâncias na sua aplicação, ampliando *subjetivamente* a competência (*leges latae*), contêm uma autorização para *adiar* a execução [...], para que elas não tenham lugar de um modo apressado e assim contra a própria intenção. (*ZeF*, AA VIII, p. 347 / 135)

Segundo a concepção kantiana da política é portanto necessário recorrer a uma ‘sensibilidade contextual’ que seja capaz de individuar as condições históricas e sociais nas quais realizar eficazmente as reformas:¹⁴ sem esta capacidade de analisar a fundo o contexto das próprias ações, o político não poderia de fato modificar as instituições existentes num modo duradouro.¹⁵

¹⁴ Este ponto é sublinhado por Gerhardt (2004, pp. 182-183, 186). Cf. também Gerhardt (1995, pp. 223-224).

¹⁵ Para esta observação, cf. Knippenbert (1993, p. 165).

Para resumir as considerações feitas até agora, pode-se dizer que a própria moral aconselha ao político a prudência, desde que esta última seja alcançada com fins morais,¹⁶ o que significa que não se pode realizar o direito se não se tem a plena consciência das condições empíricas que podem permitir-lhe ou impedir-lhe a atuação; a política pressupõe portanto a capacidade de juízo enquanto instrumento que permite de realizar as prescrições do direito mediante uma atitude pragmática e realística.

Um dos problemas que o político moral encontra é aquele de saber ‘prever’ corretamente as consequências das escolhas possíveis entre as quais se encontra a ter de escolher;¹⁷ deste ponto de vista a política solicita portanto de possuir conhecimentos, competências e sensibilidades nada fáceis de desenvolver, as quais no entanto são necessárias para julgar se determinadas reformas são ou não adequadas a um determinado contexto:

para a solução [...] do problema da prudência política, requiere-se um grande conhecimento da natureza para utilizar o seu mecanismo a favor do fim pensado e, no entanto, todo este conhecimento é incerto quanto ao seu resultado. (*ZeF*, AA VIII, p. 377 / 173)

A relação entre conhecimento e agir político é delineada por Kant num modo não totalmente claro: por um lado, o conhecimento do contexto é de fato apresentado como um elemento imprescindível do agir político, ou seja como um elemento sem o qual não seria possível realizar eficazmente nenhuma reforma das instituições existentes. Por outro lado, este conhecimento parece exercer às vezes um papel marginal. Em algumas partes textuais Kant defende de fato que a prudência política nunca será capaz de resolver o problema da realização da paz perpétua; esta incapacidade dependeria do fato que aos seres humanos é impedido um conhecimento do mundo tal de ser ao nível – de extensão e profundidade – do dever que a razão pura prática atribui ao político:

a razão não está suficientemente elucidada para abarcar a série das causas antecedentes que, segundo o mecanismo da natureza, permitam com segurança anunciar previamente o resultado feliz ou mau das ações e omissões dos homens. (*ZeF*, AA VIII, p. 370 / 164)

Todavia, esta espécie de limite estrutural da nossa capacidade de conhecer e prever as dinâmicas que regulamentam uma determinada sociedade parece dificilmente compatível com a confiança na nossa

¹⁶ “A política diz: ‘*Sede prudentes como a serpente*’; a moral acrescenta (como condição limitativa): ‘*e sem falsidade como as pombas*’” (*ZeF*, AA VIII, p. 370 / 164).

¹⁷ Sobre a relação entre consciência e agir político, cf. Ellis (2005, p. 142).

faculdade de conhecimento expressa por Kant em outras ocasiões. Apesar de ao político ser pedido de conhecer a fundo a realidade na qual atuar as reformas indicadas da razão pura prática, ao mesmo tempo é no entanto sublinhado que este conhecimento é caracterizado por uma complexidade que pelo menos em parte escapa à faculdade cognitiva do ser humano: deste ponto de vista parece então quase impossível ter uma visão clara de conjunto em relação às possíveis consequências das reformas em questão.

Um papel crucial na realização do direito e da paz perpétua é desempenhado pela *Urteilkraft*: a política solicita de fato de fazer uso não só de razão e entendimento, mas também e sobretudo de faculdade do juízo. O agir político tem portanto como pressuposto a sinergia entre duas esferas de conhecimento: a ligada à análise das dinâmicas sociais e antropológicas que regulamentam uma determinada comunidade e a focalizada no senso e nas finalidades implícitas de um determinado percurso histórico.

A realização do projeto da razão pura prática surge ao nível da contingência de determinados âmbitos histórico-culturais e deve ser analisada numa perspectiva contextual que seja capaz de colher com a devida ‘sensibilidade’ as especificidades que caracterizam um determinado contexto.¹⁸ A propósito evidencie-se que é a *reflektierende Urteilkraft* a representar um papel principal na compreensão das dinâmicas que regulamentam a esfera humana,¹⁹ as quais devem ser portanto indagadas não são através de juízos determinantes, mas também fazendo emergir as finalidades implícitas que movem o *esprit* de uma determinada comunidade cultural.²⁰ Por um lado, o juízo determinante consente de fato de enquadrar a realidade social reconduzindo os seus vários aspectos a determinados conceitos; por outro lado, através do juízo reflexivo é possível construir regras (ou seja novas leis) que refletem as peculiaridades do contexto em que são aplicadas as normas à priori do direito.

¹⁸ O fato que o político deva possuir uma espécie de ‘sensibilidade’ em relação ao contexto no qual se pensa de efetuar as reformas é evidenciado por Gerhardt (1995, p. 159). Cf. também Gerhardt (1996, pp. 482-483).

¹⁹ No que diz respeito à *reflektierende Urteilkraft* recorde-se brevemente que, na pesquisa do universal ao qual reconduzir o particular, a autonomia da capacidade de juízo reflexiva consiste exatamente no fato que aqui a *Urteilkraft* dá a si próprio o princípio que orienta a sua atividade. Cf. O seguinte trecho: “a faculdade de juízo reflexiva, que tem a obrigação de elevar-se do particular na natureza ao universal, necessita por isso de um princípio que ela não pode retirar da experiência [...]. Só a faculdade de juízo reflexiva pode dar a si mesma um tal princípio como lei” (KU, AA V, p. 180 / 24).

²⁰ Sobre o papel da capacidade de juízo reflexivo na esfera política cf. Pleines (1983, pp. 118, 142).

Na esfera da política os princípios universais através dos quais se reconduz o particular não podem derivar da experiência num modo automático, mas sim ‘produzidos’ pelo sujeito julgador (ou seja o político), o qual se encontra a ter de interpretar um contexto que de outro modo representaria somente um conjunto caótico de usanças, atitudes psicológicas, especificidades culturais e sociais do mais variado gênero. Perante o particular (aqui constituído por esta multiplicidade de variáveis para interpretar) trata-se então de fazer emergir a regra que possa conferir um sentido ao contexto no qual nos movemos, procurando ao mesmo tempo de delinear novas leis que sejam capazes de interagir no melhor modo possível com a realidade política de uma determinada comunidade.

A *reflektierende Urteilskraft* deve portanto encontrar um equilíbrio entre o modelo ideal do direito e a realidade (institucional, social, econômica, cultural) que se nos apresenta: mais precisamente, pode-se dizer que este ‘adaptar’ os princípios universais do direito às peculiaridades das circunstâncias solicita de ‘inventar a regra’ que possa ligar o plano normativo da razão pura prática e o contexto tido em consideração. A função política da faculdade do juízo reflexiva consente assim de evitar uma aplicação dogmática dos princípios da *Rechtslehre* que poderia tornar-se até contraproducente.

Se na esfera da ética o contexto no qual nos movemos é a maior parte das vezes muito limitado, no plano da política é necessário pelo contrário confrontar-se com uma quantidade enorme de variáveis em jogo, ou seja com um conjunto de conhecimentos e competências tão vasto que resulta às vezes difícil de circunscrever. Este quadro complica-se ainda mais se se tem em consideração que a faculdade do juízo que intervém na esfera política tem de ser sempre mais aperfeiçoada, sem que se possa chegar a uma realização definitiva da formação do político: aperfeiçoar a faculdade do juízo no que se refere ao agir político significa de fato empreender um percurso no qual emergem *in itinere* novas ocasiões de reflexão e portanto novos objetivos contextuais a realizar.

Como observação conclusiva acrescenta-se por fim que Kant atribui à figura do intelectual não só a função de informar e orientar a opinião pública, mas também a de dar voz à razão através de uma permanente vigilância das ações das instituições; Kant defende de fato que a mais relevante responsabilidade política dos cidadãos não seja tanto a de dedicar-se à reflexão filosófica em geral, mas mais a de ‘julgar’ se a atividade dos seus governantes resulta compatível com o modelo prescrito pela razão pura prática: na perspectiva kantiana o

filosofo é portanto chamado a denunciar mediante as próprias obras a injustiça das instituições e do estado atual das coisas, tendo ao mesmo tempo como objetivo exercer uma influência sobre a praxe política da própria comunidade.

Referências

- KANT, I. *A paz perpétua*. trad. por A. Morão. In: *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 2009.
- _____. *A metafísica dos costumes*. trad. por J. Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.
- _____. *Crítica da faculdade do juízo*. trad. por V. Rohden e A. Marques. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- _____. *Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita*. trad. por A. Morão. In: *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 2009.
- _____. *Sobre a pedagogia*. trad. por F. Cock Fontanella. Piracicaba: Unimep, 1996.

Literatura secundária

- ARENDT, H. "Freedom and politics". In: A. Hunold (ed.), *Freedom and serfdom: an anthology of Western thought*. Dordrecht: Reidel, 1961.
- _____. *Lectures on Kant's political philosophy*. Chicago: University of Chicago Press, 1982.
- ELLIS E. *Kant's politics: provisional theory for an uncertain world*. New Haven: Yale University Press, 2005.
- FLIKSCHUH K. *Kant and modern political philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.
- GERHARDT V. *Immanuel Kants Entwurf "Zum ewigen Frieden". Eine Theorie der Politik*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1995.
- _____. "Ausübende Rechtslehre. Kants Begriff der Politik". In: G. Schönrich; Y. Kato (Hrsg.), *Kant in der Diskussion der Moderne*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1996.
- _____. *Der Thronverzicht der Philosophie. Über das moderne Verhältnis zwischen Philosophie und Politik bei Kant*. In: O. Höffe (Hrsg.), *Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden*. Berlin: Akademie Verlag, 2004.

- KNIPPENBERG, J. M. “The politics of Kant’s philosophy”. In: R. Beiner; W. J. Booth (eds.), *Kant and political philosophy: the contemporary legacy*. New Haven: Yale University Press, 1993.
- PINZANI, A. “Representation in Kant’s political theory”, *Jahrbuch für Recht und Ethik*, 16 (2008): 203-226.
- KERSTING, W. *Wohlgeordnete Freiheit. Immanuel Kants Rechts- und Staatsphilosophie*. Berlin: Walter de Gruyter, 1984.
- PLEINES, J. E. *Praxis und Vernunft. Zum Begriff praktischer Urteilskraft*. Würzburg: Königshausen und Neumann, 1983.
- POGGE, T. “Is Kant’s Rechtslehre a ‘comprehensive liberalism’?” In: M. Timmons (ed.), *Kant’s Metaphysics of Morals: interpretative essays*. Oxford: Oxford University Press, 2002.
- RAWLS, J. *Political liberalism*. New York: Columbia University Press, 1993.
- YOVEL, Y. *Kant and the philosophy of history*. Princeton: Princeton University Press, 1980.

Resumo: Este artigo concerne três questões: a concepção kantiana da política, a sua relação com a doutrina do direito e o papel da *Urteilskraft* na esfera da política. No § 1 sublinha-se que a perspectiva kantiana é caracterizada por uma flexibilidade contextual que permite de realizar o modelo normativo da *Rechtslehre* em diversas circunstâncias culturais: à política diz respeito, de fato, o como ‘traduzir’ as prescrições do direito em princípios contextuais que se adaptem corretamente a uma determinada comunidade humana. No § 2 analisa-se o papel da capacidade de juízo enquanto instrumento capaz de compreender as especificidades do contexto no qual se realizam as reformas políticas solicitadas pela razão prática; a propósito será evidenciado que através da *reflektierende Urteilskraft* é possível construir regras (ou seja novas leis) que refletem as peculiaridades do contexto ao qual são aplicadas as normas a priori do direito.

Palavras-chave: Kant, política, direito, razão prática, faculdade do juízo

Abstract: This article concerns three main topics: Kant’s conception of politics, his relation with the doctrine of Right and the role of the *Urteilskraft* in the sphere of politics. In § 1 I underline that the Kantian perspective is characterized by a contextual flexibility which enables us to realize the normative model of the *Rechtslehre* in different cultural circumstances: indeed, politics pertains the ‘translation’ of the prescriptions of Right into contextual principles that can effectively adapt to a certain human community. In § 2 I analyze the role of the capacity of judgment as an instrument that can grasp the specificities of the

context in which we realize the political reforms required by practical reason; in this regard, I stress that through the *reflektierende Urteilskraft* we can construct rules (i.e. new laws) that mirror the peculiarities of the context to which we apply the a priori norms of Right.

Keywords: Kant, politics, Right, practical reason, capacity of judgment

Recebido em 03/04/2014; aprovado em 12/05/2014